

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 1431/2005 (2.ª série). — O mestre Quirino Manuel Dias do Nascimento Mealha, inspector de finanças principal do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, exerceu funções de assessoria técnica especializada no meu Gabinete desde Julho de 2004 até Janeiro de 2005, em regime de destacamento.

Possuindo uma ampla e reconhecida preparação nas áreas de intervenção e detentor de extraordinárias capacidades de trabalho aliadas às suas qualidades pessoais de rigor e bom senso, revelou-se um colaborador inestimável.

Neste momento em que inicia novas e desafiantes funções, entendo oportuno mas, sobretudo, justo expressar publicamente o meu agradecimento e reconhecimento pelo trabalho notável de dedicação, competência, seriedade e consequência que também neste Gabinete, como ao longo da sua carreira, patenteou, pelo que muito me apraz conferir-lhe este público louvor.

4 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Despacho n.º 1432/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por findo o destacamento do mestre Quirino Manuel Dias do Nascimento Mealha, inspector de finanças principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, o qual exercia funções de assessoria técnica especializada no meu Gabinete desde o dia 21 de Julho de 2004.

2 — Fica assim revogado o meu despacho n.º 24/SEDR/2004.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de Janeiro de 2004.

11 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Contrato n.º 76/2005. — *Contrato-programa para requalificação urbana e valorização ambiental de Tomar (contrato n.º 5/2004, processo LVT-002/SOC/04, medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro).* — Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR), e a TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a requalificação urbana e valorização ambiental de Tomar, cujas acções a desenvolver neste

âmbito se identificam no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, a executar pela TomarPolis, S. A., empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do município de Tomar, considerando-se investimento elegível o montante de € 7 294 305,16.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de quatro anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da DGOTDU;
- Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDR, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR, apoio técnico à TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A.

2 — Compete à contraente TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- Promover as avaliações dos terrenos que forem necessários disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDR, de acordo com o disposto no presente contrato;
- Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
- Enviar à CCDR os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 1 754 199, a que corresponde uma comparticipação de 24 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2004 — € 438 550;

Ano de 2005 — € 877 099;

Ano de 2007 — € 438 550.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, a pedido fundamentado da TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDR e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à TomarPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.